



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o máximo de movimentos a ser observado no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SBGR).

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 8º, incisos X, XIX e XXI, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 11, incisos III e V, da referida Lei, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 1º de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º A autorização de operações de voos não-regulares na modalidade fretamento no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (SBGR) deverá respeitar o máximo de movimentos por hora já distribuídos no Comitê de Facilitação para a temporada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente